DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1079/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13313/2018
PROTOCOLO	: 1948271
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: CLAUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGOS	: GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2018NE010998
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2018
FAVORECIDO	: CM HOSPITALAR S/A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A AÇÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 100.468,80
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE010998, pelo Fundo Especial de Saúde, em favor da empresa CM Hospitalar S/A, como termo substitutivo do contrato, para aquisição de medicamento em cumprimento a ação judicial.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 175/2017, e a formalização da Ata Registro de Preço n. 5/2018, observo que estes foram declarados regulares nos termos do Acordão n. 985/2018 (peça n. 29, fls. 1239-1241 do TC/MS n. 4644/2018).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na **Análise n. 2418/2019** (pç.14, fls.189-191), pela regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE010998.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7269/2019** (pç.16, fl. 193), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE010998.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 2018NE010998

A Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE010998 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de

contrato, tendo em vista aquisição de medicamento em cumprimento a ação judicial.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE010998** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 5/2018 - Pregão Eletrônico n. 175/2017, pela Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde, em favor da empresa CM Hospitalar S/A);

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão .

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl